



# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

## PARECER

RECEBIDO EM 1/10/18

**Parecer nº 14**, de 2018  
**Autor:** Poder Executivo  
**Relatora:** Vereadora Rosane Costa

APROVADO EM 02/10/18  
**Matéria:** PL nº 29, de 2018  
**Data do Ingresso:** 30 de agosto 2018  
**Parecer:** Pela aprovação

**Ementa do Projeto de Lei:** Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

### Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, com objetivo de dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

### Aspectos Técnicos:

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

Na Exposição de Motivos consta que o referido projeto apresenta as metas e resultados fiscais, bem como as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício vindouro e fixa critérios para a elaboração e execução da Proposta Orçamentária do próximo exercício.

Do presente projeto constatou-se que o mesmo atende os preceitos constitucionais e as normas legais vigentes, especificamente no artigo 165, inciso II da Constituição Federal e artigos 114, inciso XIII e 144, inciso II da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência para promover o Processo Legislativo.

No que tange ao prazo para envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a esta Casa Legislativa, de acordo com o determinado no §4º, inciso II, do artigo 146 da Lei Orgânica do Município, ou seja, até o dia 30(trinta) de agosto, o presente respeitou o dispositivo legal.

Também foram apresentados os anexos pertinentes em atendimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/200, bem como atas e pareceres dos conselhos municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho do RPPS.

### Conclusão:

Após analisado o aspecto técnico por esta Comissão, concordamos com a necessidade de elaboração de **emenda aditiva**, de acordo com o inciso III do artigo 207 do Regimento Interno, junto ao anexo - Relação de Despesas- Planejadas, Órgão: 12.00 – Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico, Unidade: 12.01 – FAPER – Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico, criando a atividade Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, consequentemente realizando a redução de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na atividade nº 117.2.104 – Turismo de Gastronomia, rubrica nº 3.3.50.41.00.00.00.00 00010001, da Unidade : 11.01 – Turismo, Indústria e Comércio, Órgão: 11.00 – Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Esportes.

Igualmente se faz necessária realização de **emenda aditiva** no artigo 4º do presente projeto, de acordo com o inciso III do artigo 207 do Regimento Interno, para constar:

Artigo 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – **Lei nº 3.482, de 1º de agosto de 2017** e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

*[Handwritten signatures and initials]*



# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO



Também necessária **emenda redacional**, de acordo com o inciso IV do artigo 207 do Regimento Interno, no parágrafo único do artigo 10.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto as receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças **até o dia** 15 de setembro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições da Lei. [NR]

Da mesma forma necessária **emenda aditiva**, de acordo com o inciso III do artigo 207 do Regimento Interno, no §2 do artigo 50 para constar:

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

§2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de **6 (seis)** meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instituir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

Também, **emenda modificativa**, de acordo com o inciso II do artigo 207 do Regimento Interno, no §1º do artigo 19:

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

§1º Para fins de realização de audiência pública prevista no caput, e em conformidade com o art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até **5 cinco dias úteis** antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas. [NR]

Por fim, emenda supressiva, de acordo com o inciso I do artigo 207 do Regimento Interno, no **§3º do artigo 59**.

Com relação ao inciso V do artigo 40 este poderá ser corrigido quando da redação final.

Considerando a análise e debate realizado, com as ponderações supra elencadas, o projeto encontra-se habilitado a aprovação.

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

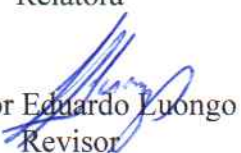


Este é o Parecer.

“Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 28 de setembro de 2018.

  
Vereador Biramar Machado  
Presidente

  
Vereadora Rosane Costa  
Relatora

  
Vereador Eduardo Luongo  
Revisor